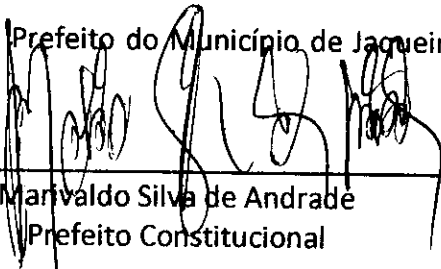


Federal. Sanciono a presente lei integralmente na forma da Constituição

de 2017. Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira (PE), em 18 de Julho



Marivaldo Silva de Andrade
Prefeito Constitucional



Art.7 º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira, em 18 de Julho de 2017.



MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
- Prefeito -





PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/55-20230109123208.pdf>
assinado por: idUser 83

LEI Nº 271/2017

Ementa: Cria o boletim eletrônico nas escolas da rede pública de ensino fundamental I e II do município de Jaqueira e dá da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o que preceitua o inciso I, do artigo 65, Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o boletim escolar eletrônico, contendo dados com notas e frequência, sendo disponibilizados através da internet.

Parágrafo único - O sigilo dos dados deverá ser garantido, de forma que possam ser acessados exclusivamente pelo próprio aluno e por seus representantes legais.

Art. 2º – Caberá ao Município de Jaqueira, por meio da Secretaria Municipal de Educação, organizar o programa e implantar o boletim eletrônico nas Escolas da rede Municipal de Jaqueira.

Art. 3º - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental I e II, ficarão responsáveis pela alimentação do banco de dados, com as informações que irão gerar o Boletim Escolar eletrônico.

Art.4 º - O Boletim eletrônico deverá conter nome da escola, nome completo do aluno e dos pais, ano que está matriculado, data de nascimento, filiação, endereço completo, todos os contatos das pessoas responsáveis, dados vinculados a tratamentos de saúde que esteja submetido, tipo sanguíneo, banco de dados com as informações das faltas e notas por unidade, em cada disciplina.

Art.5 º - O poder executivo regulamentará esta lei, após 120 (cento dias) após a data da publicação desta Lei.

Art.6 º - Os alunos maiores de idade terão acesso direto aos seus respectivos Boletins eletrônicos.

